



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO
DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA
(ILAACH)**

HISTÓRIA LICENCIATURA

**Aborto na região trinacional: Um debate acerca do controle dos corpos das mulheres
através da política e da religião nas fronteiras.**

Glenda Corrêa dos Santos¹

Resumo: O aborto sempre existiu, diferentes grupos e povos já possuíam suas concepções, motivações e técnicas abortivas, geralmente sendo determinado como um ato criminoso ou não devido a interesses políticos. Recentemente com a aprovação ao direito ao aborto legal pelo senado argentino até a décima quarta semana de gestação, observa-se um movimento de fortalecimento desse debate impulsionado por feministas em toda a América Latina. O presente artigo teve como objetivo levantar uma discussão inicial sobre a legalização do aborto nas fronteiras entre Brasil, Argentina e Paraguai, tendo em vista que o aborto gratuito, seguro e legal é uma questão de saúde pública e necessário para a emancipação dos corpos das mulheres. Busca-se compreender as dimensões sociais que a conjuntura implica através da interseccionalidade de raça, classe e gênero, dessa forma, atuando como uma ferramenta de apoio a esse debate. Para isso, foram levantadas reportagens sobre o tema em jornais digitais dos anos de 2015 a 2020. O resultado da análise do material levantado indica uma unanimidade na ênfase de que uma das maiores causas de morte materna na América Latina é o aborto inseguro. Conclui-se que falar de aborto é também falar de saúde pública e saúde da mulher, além de garantir o seu direito de autonomia assegurado através das constituições dos Estados. Além disso, a ilegalidade do ato provoca consequências dolorosas para as mulheres e sua saúde. Por fim, falaremos sobre o acolhimento dessas mulheres que passaram pela experiência do abortamento, redes de apoio são uma ferramenta fundamental para saúde e o bem estar mental da mulher.

Palavras - chave: Aborto; Aborto Seguro; Saúde Pública; Emancipação da Mulher; Fronteira, Rede de apoio.

¹ Graduanda em História Licenciatura pela Universidade Federal da Integração Latino Americana. Email: gc.santos.2017@aluno.unila.edu.br.

Resumen: El aborto siempre ha existido, diferentes grupos y pueblos ya tenían sus concepciones, motivaciones y técnicas abortivas, siendo generalmente determinado como un acto delictivo o no por intereses políticos. Recientemente, con la aprobación del derecho al aborto legal por parte del Senado argentino hasta la decimocuarta semana de gestación, existe un movimiento para fortalecer este debate impulsado por feministas de toda América Latina. Este artículo tuvo como objetivo discutir la legalización del aborto en las fronteras entre Brasil, Argentina y Paraguay, dado que el aborto libre, seguro y legal es un problema de salud pública y necesario para la emancipación del cuerpo de la mujer. Busca comprender las dimensiones sociales que implica la coyuntura a través de la interseccionalidad de raza, clase y género, actuando así como una herramienta de apoyo a este debate. Para ello, se plantearon reportajes sobre el tema en diarios digitales desde 2015 hasta 2020. El resultado del análisis del material recolectado indica una unanimidad en el énfasis de que una de las mayores causas de muerte materna en América Latina es el aborto inseguro. En conclusión, hablar de aborto es hablar también de salud pública y salud de la mujer, además de garantizar su derecho a la autonomía garantizado a través de las constituciones de los Estados. Además, la ilegalidad del acto provoca dolorosas consecuencias para las mujeres y su salud. Finalmente, hablaremos sobre la recepción de estas mujeres que han pasado por la experiencia del aborto, las redes de apoyo son una herramienta fundamental para la salud y el bienestar mental de las mujeres.

Palabras llave: Aborto; Aborto seguro; Salud pública; Emancipación de la mujer; Fronteira, Rede de apoio.

1. INTRODUÇÃO

[...] Somos mulheres guerreiras, latinas americanas

Caribenhas e Africanas

É a nossa necessidade que faz com que gritemos.

Que faz com que lutemos.

Quero o direito de escolher,

escolher e não morrer.

Rayane Noronha, 27/09/2012.

Este artigo é apresentado como um trabalho de conclusão de curso em História Licenciatura, pela Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), e tem como proposta um debate inicial acerca da legalização do aborto na América Latina, tendo

em vista a aprovação ao aborto seguro e legal na Argentina no ano de 2020² e seu impacto para a região fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai

A realização da pesquisa se deu a partir de algumas etapas, apoia-se em um primeiro momento na análise de dois artigos, “*Não nascer: Algumas reflexões fenomenológico existenciais sobre a História do Aborto*” (REBOUÇAS & DUTRA, 2011), e o artigo “*Aborto: Uma questão de saúde pública*” (MARTA & JOB, 2008). Após a análise crítica dos artigos citados, busca-se analisar as constituições e leis dos Estados e como esses lidam com a realidade do aborto.

Em terceiro momento, buscou-se levantamentos de reportagens sobre o tema em jornais digitais publicados entre os anos de 2015 a 2020³, os portais utilizados foram portais brasileiros, sendo eles: "G1". Portal de Notícias Globo”, “CNN Brasil”, “A Publica”, “El País” e “Brasil de Fato”.

Tabela 1: Portais de notícias e reportagens sobre aborto entre 2015 e 2022

Portal	Título da reportagem	Ano de Publicação
G1. Portal de Notícias Globo	Em 2015, meio milhão de brasileiras passaram por aborto ilegal, diz estudo	2015
O Globo	Paraguai nega aborto a menina de 10 anos grávida após ser estuprada pelo padastro	2015
G1. Portal de Notícias Globo	Jovem morre após suspeita de aborto ilegal e polícia retira corpo de veleório	2016
G1. Portal de Notícias Globo	Justiça autoriza que mulher vítima de estupro faça aborto em Foz do Iguaçu	2016
EL PAÍS	Caso de uma mulher presa por um aborto mobiliza artistas argentinos	2016
G1. Portal de Notícias Globo	Suspeito de tráfico de medicamentos abortivos é preso em Foz do Iguaçu	2018
G1. Portal de Notícias Globo	Barroso vê “fanatismo religioso” e diz que aborto de menina de 10 anos foi “interrupção legítima”	2020
EL PAÍS	Não haverá aumento de abortos na Argetina, haverá menos condenados	2020
CNN Brasil - Internacional	Senado da Argentina aprova projeto de lei que legaliza o aborto	2020

²Ley N° 27.610 - Acceso a la Interrupción Voluntaria del Embarazo (IVE).

³A lei de legalização do aborto na Argentina foi aprovada no mês de dezembro de 2020, é relevante para a pesquisa apresentar algumas reportagens também de 2021.

Brasil de Fato	Aborto na Argentina: O que significa essa conquista?	2021
CNN Brasil - Internacional	Paraguai: Violência sexual e restrição ao aborto geram epidemia de gravidez infantil	2021
The Intercept	Os filhos esquecidos de Itaipu	2021
A Pública	Aborto inseguro é uma das principais causas de morte materna	2021

Fonte: elaboração própria.

Ao total foram 13 reportagens analisadas, de modo geral, elas reforçam que o aborto inseguro é uma das principais causas de morte materna, e que o tema aborto está cercado de estigmas sociais que são reforçados através da religião. Observa-se através das reportagens que mesmo sendo criança, sendo do sexo feminino, seus direitos acabam sendo violados pelo próprio Estado que deveria garantir segurança, nesse contexto, o artigo busca compreender as dimensões sociais que essa conjuntura implica através da interseccionalidade de raça, classe e gênero.

Além dos jornais digitais e dos artigos de Rebouças & Dutra, Marta & Job, essa pesquisa também se apoia em bibliografias feministas, onde diversas autoras examinam e argumentam as transformações históricas e a violência de um Estado que quer situar mulheres como antagonistas de sua própria história.

Por fim, se faz necessário falarmos sobre o acolhimento dessas mulheres que passaram pela experiência do abortamento, as consequências dessa experiência deixam marcas em todos os sentidos da vida, não exclusivamente pessoal, mas profissional, familiar e sociais também. Uma escolha inegavelmente difícil, fruto de desigualdades sociais, sendo realizada de forma insegura, tem como consequência, sofrimento e silêncios que precisam ser rompidos para a integridade da saúde física e mental dessa mulher. É necessário falarmos sobre a importância da rede de apoio.

2. NÃO NASCER

É considerado aborto a interrupção involuntária ou provocada de uma gestação antes da 22ª semana, aonde o embrião ou feto ainda não é considerado viável, o que significa a capacidade do embrião ou feto de sobreviver fora do útero.

[...] O aborto é a interrupção da gestação antes do início do período perinatal, definido pela OMS (CIE 10) a partir de 22 semanas completas (154 dias) de gestação, quando o peso ao nascer é normalmente de 500 g. Costuma-se classificar o aborto como precoce quando ocorre antes de 13 semanas da gravidez, e como tardio quando se dá entre as 13 e 22 semanas.[...] (UFRJ.Abortamento s/n)

No artigo *“Não Nascer: Algumas reflexões fenomenológico - existenciais sobre a História do aborto”*(REBOUÇAS & DUTRA, 2011), é exposto que a prática do aborto é antiga e conhecida em todas as épocas e culturas, tendo um sentido e significado em cada uma delas. A partir do artigo temos uma visão geral de que o aborto foi exercido por todos os grupos humanos até hoje conhecidos, embora cada um dos grupos possuam suas próprias concepções, motivações e técnicas abortivas.

[...] Há registro de que o aborto acontecia desde a Antiguidade, havendo menções a ele no Código de Hamurabi, criado pela civilização babilônica no século V a.C. Neste código o aborto era referido como crime praticado por terceiro, e caso a prática abortiva resultasse na morte da gestante, o alvo da pena era o filho do agressor. O Código Hitita, criado no século XIV a.C., também considerava crime o aborto praticado por terceiros, sendo a pessoa punida com uma pena pecuniária, cujo valor dependia da idade do feto [...] (REBOUÇAS & DUTRA, 2011, p. 420)

De forma geral, nos é dito que os povos antigos como os assírios, sumérios e os babilônios possuíam leis que proibiam o aborto por razões de interesses políticos, sociais e econômicos. É usado também o exemplo da Grécia, onde o aborto era permitido como forma de limitar o crescimento populacional e mantê-lo estável. O que é perceptível através dos exemplos citados, é que o aborto era (e é) considerado crime devido a interesses políticos, tendo em vista o condicionamento feminino dentro de uma sociedade patriarcal que estava (e quer estar) no controle desses corpos para interesses próprios, não havendo referência genuína ao direito a vida do feto.

[...] O papel da mulher era reproduzir e eram proibidas outras formas de reprodução que não a conjugal e familiar, havendo a imposição do matrimônio para garantir o aumento da população. A perseguição ao aborto também tinha outra causa: este poderia ser fruto de uma ligação fora do matrimônio e a prole bastarda feria os interesses mercantilistas da metrópole bem como os interesses da Igreja [...] (REBOUÇAS & DUTRA, 2011, p.421).

É fundamental entendermos que o aborto e a forma como lidamos com ele de forma jurisdicional é uma construção histórica, nem sempre foi assim, André Beltrão Gadelha de Sá em seu artigo *“Evolução histórica do aborto”* (2016), nos diz que “foi com a adoção do cristianismo e com a agregação de seus valores pelas sociedades que o adotaram (a Romana inclusa), que inseriu-se a concepção que trazemos até hoje, de que o embrião/feto é uma vida

e tem seu direito resguardado desde o momento de sua concepção”, antes disso o aborto durante toda história apresentou-se de várias maneiras, em certos períodos e regiões era condenado, a pena pelo ato caso cometido por terceiros, poderia gerar uma multa, a morte, ou uma indenização para o marido da gestante, ou em outros casos, que o procedimento fosse realizado pela própria gestante, resultaria em sua pena de morte, já em outras regiões em períodos diferentes não haviam punições.

Em *Mulheres, Raça e Classe*, Angela Davis já apontava que, métodos contraceptivos, maternidade voluntária, aborto seguro, é um pré-requisito para a emancipação das mulheres e de seus corpos. Em sua escrita Davis destaca que muitas mulheres que eram a favor do direito ao aborto, não significava necessariamente que fossem defensoras do aborto.

[...] O que vemos não são tanto sobre o desejo de ficar livres da gravidez, mas sobre as condições sociais miseráveis que as levam desistir de trazer novas vidas ao mundo [...] As mulheres negras têm autoinduzido abortos desde os primeiros dias da escravidão. Muitas escravas se recusavam a trazer crianças a um mundo de trabalho forçado interminável, em que correntes, açoites e o abuso sexual de mulheres eram as condições da vida cotidiana [...] (DAVIS, 2016, p. 219)

Para que seus filhos não viessem a compartilhar uma vida de sofrimento, muitas mulheres escravizadas optavam pelo interrompimento da gravidez mesmo que isso lhe custasse a própria vida, isso não era sobre o desejo de não ser mãe, mas sobre o desespero de não deixar que seus filhos e filhas passassem por essas condições perversas garantidas por uma ideologia racista. É importante apontarmos sobre e destacarmos a questão de raça, pois a decisão pelo aborto ocorre por uma vida precarizada pelo racismo, fato apontado por Davis (2016).

[...] Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender de um grupo racial ao qual pertençam [...] (ALMEIDA, 2019, p.22)

É importante entendermos que o aborto é uma realidade de efeito complexo, a restrição legal ao aborto não afeta a sua existência. As causas para se realizar um aborto são variadas, entre elas podemos destacar, a situação socioeconômica da gestante, desemprego, falha nos métodos contraceptivos, estupro, preferências de constituição familiar, etc.

Como resultado, nos dias atuais vemos que mulheres cis e outras identidades de gênero capazes de gestar⁴ na fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina se submetem às alternativas

⁴Este artigo reconhece que existem outras identidades de gênero capazes de gestar como as identidades transgêneras, porém, foi usado como recorte mulheres cis.

clandestinas por não terem o direito de escolher, até então esses países permitem o procedimento legal em alguns casos específicos, como gravidez decorrente de estupro e risco de morte, porém, mesmo com essas exceções que concedem a legalidade ao aborto, há complexidades no sistema que impedem mulheres de procurar ajuda, como o julgamento e a falta de credibilidade a fala da mulher.

Dados apontam que todo ano, no Brasil, entre 500 mil e 1 milhão de mulheres passam pela experiência do abortamento. Delas, apenas 1600 de modo legal; não a toa o aborto inseguro representa o quarto motivo de morte materna no país. No Paraguai, o aborto é permitido somente caso haja risco a vida da gestante, como resultado, a mortalidade materna devido ao aborto inseguro é a causa de pelo menos 25% das mortes maternas no país.

Artículo 349. “La mujer que causare su aborto, por cualquier medio empleado por ella misma o por un tercero con su consentimiento, será castigada con penitenciaría de quince a treinta meses”. “Si hubiere obrado en el interés de salvar su honor será castigada con prisión de seis a doce meses”. (PARAGUAY, 2021).

Já na Argentina, os dados apontavam média de 400 a 600 abortos clandestinos por ano e mais de 3 mil mortes por complicações em procedimentos inseguros. Em um movimento contrário ao Brasil e Paraguai, no dia 30 de dezembro de 2020, em um dia histórico para os argentinos e em especial para as argentinas, o aborto foi legalizado⁵.

3. ABORTO E SAÚDE

No artigo “*Aborto: uma questão de saúde pública*”, menciona - se o fato de que somente a partir da metade do século XX, foi considerado a gravidade do problema no âmbito da saúde pública, nos é dito que as leis sobre o abortamento começaram a ser mais flexíveis pela autonomia dos Estados laicos da Europa, como exemplo, Estados Unidos, Canadá, Índia, e na América Latina, Cuba, em consonância a tais ideias muitos outros países a partir da década de 70, reduziram as limitações e as incriminações judiciais sobre a prática do aborto, cabe a menção de que nesse período o movimento feminista já estava em luta cerca de 10 anos, a conquista desse direito é um reconhecimento ao movimento feminista.

Vale ressaltar também que entre as décadas de 60 até a metade da década de 80, a América Latina vivia sob uma ditadura militar, a repressão desse regime impossibilitou a

⁵Essa realidade na Argentina se deu até o ano de novembro de 2020. “Até então, a lei argentina previa a interrupção voluntária da gravidez só em caso de risco de vida para a mãe ou quando a concepção é fruto de um estupro. Isso muda agora: o projeto aprovado nesta quarta autoriza a interrupção da gravidez até a 14ª semana de gestação. O procedimento deverá ser feito no prazo de até dez dias do pedido ao serviço de saúde.”Fonte: G1. Portal de notícias Globo, acesso em 31/01/2021.

discussão ao aborto naquela época e qualquer outra ideia de liberdade de expressão nessa região; o impacto desse regime juntamente com a religiosidade subordinada a essas regiões faz com que esse debate e visão sistêmica do problema sejam tabus, e enquanto isso em decorrência do aborto inseguro mulheres continuam morrendo.

No artigo ainda nos é apresentado dados da OMS, que apontam que cerca de 20 milhões dos abortamentos induzidos anualmente são inseguros, sendo que 95% desses acontecem em países em desenvolvimento, os dados mostram ainda que há uma média de abortamento inseguro para cada sete nascidos vivos. Para a América Latina, essa relação é de 1/3; cerca de 13% das mortes relacionadas com gravidez são relacionadas por complicações a partir dessa prática.

[...] O aborto inseguro foi reconhecido como um dos maiores problemas por representantes governamentais de todo o mundo na conferência de Cairo das Nações Unidas e posteriormente na Conferência de Beijing [...] Arrostar o fenômeno do aborto como uma questão de saúde pública significa compreendê-lo como um fenômeno de cuidados em saúde coletiva que garante o princípio da igualdade entre os sujeitos, respeitando a autonomia pessoal considerando sua tridimensionalidade. Ou seja, trata-se de direito de autonomia individual que é assegurado a todos pela Constituição da República Federativa do Brasil [...] (MARTA & JOB, 2008, p.198).

Em “ *A Legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da Mulher*”, Morais (2008) relata que os casos de morte por abortamento podem ser ainda maiores porque muitas vezes as complicações de um aborto inseguro resultam em hemorragias e infecções, e são registradas como tais causas, o que pode vir a camuflar a realidade. Temos ainda como informação, que 61% das mulheres vivem em países onde o aborto é permitido, na maioria deles o procedimento deve ser realizado até a 12^o semana de gestação, sendo o máximo 16^o semanas. Mesmo com a legalidade nesses países, o que vemos é que ainda assim as mulheres encontram dificuldades de ter o seu direito garantido de forma efetiva, seja por desinformação, ou até mesmo falta de atendimento médico adequado. O aborto é praticado em larga escala, Morais nos afirma que impedir a mulher de realizar a sua vontade, remete a crime e está amparada por lei, pois submetê-la a constrangimentos e maior frustração atinge o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1^o, inciso III, da Constituição Federal).

[...] A dignidade humana, na realidade, é um atributo que todo ser humano possui independentemente de qualquer requisito ou condição. Kant é o maior responsável pela amplitude que foi dada ao termo dignidade. Para ele, o homem é um fim em si mesmo e não pode ser tratado com um meio [...] No pensamento de Kant, destaca-se a conceituação de dignidade como sendo a qualidade daquilo que não tem preço e a sua atribuição ao ser humano, justamente porque não é instrumento, senão um fim em si mesmo [...] (MORAIS, 2008, p.54).

Morais expõe que a constituição brasileira não concede dignidade a pessoa humana, pois este já é um atributo inerente ao ser, o Estado e suas ferramentas, deve proteger e preservar para garantir a dignidade da pessoa humana, nesse contexto, concluiu - se que os direitos fundamentais foram criados com finalidade de proteger e garantir a dignidade da pessoa. Sendo assim, o aborto é um assunto de saúde pública. A saúde é um direito ligado diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana e deve ser implementado pelo Estado.

[...] As mulheres ao serem impedidas de ter acesso à saúde por meio de tratamento adequado para o seu caso, em razão da forte carga de preconceito e intolerância acerca do procedimento do aborto, têm violada a sua honra e dignidade. Como ser humano, a mulher tem um valor axiológico supremo, insculpido na Carta Magna. Por este motivo, o Código Penal deve ser interpretado de modo evolutivo. Uma orientação que envolva o Judiciário, os profissionais da saúde, os legisladores e a sociedade em geral é necessária para que se mostre a realidade do aborto como uma questão social e um problema de saúde pública [...] (MORAIS, 2008, p. 56)

A partir das discussões levantadas constata-se que a ilegalidade do ato provoca consequências dolorosas para as mulheres e sua saúde. Falar de aborto é também falar de saúde pública e saúde da mulher, além de garantir o seu direito de autonomia assegurado através das constituições dos Estados.

4. QUEM SÃO ELAS: LATINO AMERICANAS PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

Na reportagem realizada no dia 28 de maio de 2021, dia Nacional de Luta pela Redução da Mortalidade Materna no Brasil, o portal “Agência Pública”, convidou a pesquisadora Emanuelle Goes para uma entrevista, Goes inicia a entrevista nos dizendo que criminalização do aborto contamina o atendimento garantido por lei e que mulheres negras têm mais barreiras no acesso aos serviços de saúde.

Em seu artigo “*Racismo, aborto e atenção a saúde: Uma perspectiva interseccional*” Goes, apresenta pesquisas realizadas no Brasil que constatam que as mulheres negras estão quase sempre em situação de desvantagem quando comparadas às brancas no que diz respeito aos serviços de saúde, mais especificamente sobre saúde reprodutiva.

[...] Apesar da baixa proporção de mulheres sem assistência pré-natal, esta foi significativamente mais alta entre as pretas (6,7%) e as pardas (4,7%), quando comparada às brancas (2,5%). Constatou-se também que eram as mulheres pretas (31,8%) e pardas (28,8%) aquelas que mais peregrinavam em busca de atendimento no momento do parto, em proporções maiores do que as mulheres brancas (18,1%) [...] (GOES, 2018, p. 15).

Goes salienta ainda que para a população negra no Brasil, as vulnerabilidades estão estruturalmente vinculadas ao racismo, e as mulheres negras são as mais vulneráveis nessa sociedade quando comparadas às mulheres brancas e aos homens negros e brancos.

É importante compreendermos o contexto de *interseccionalidade*, Segundo Kimberlé Crenshaw,

[...] A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. [...] (CRENSHAW, 2002, p.177)

Dessa forma, a interseccionalidade é um conceito que faz referência às interações entre gênero, classe e raça e como estes comunicam-se influenciando o modo como nos relacionamos em sociedade.

Continuando na entrevista da pesquisadora Emanuelle Goes, ela vai afirmar que as mulheres são maltratadas no serviço de saúde independentemente do tipo de aborto. Segundo Goes, as mulheres que chegam no serviço falando que o aborto é espontâneo, vão ser tratadas como se o aborto fosse provocado, porque sempre parte da prerrogativa de que as mulheres estão mentindo, frases como “é espontâneo mas você não cuidou direito e por isso você abortou”, são comuns.

[...] A criminalização vai conformando as relações que não fazem parte, em primeira instância, da criminalização. Então, a gente não deveria se preocupar com a criminalização unicamente com o aborto ali provocado que não é permitido por lei. Essa criminalização contamina todo o processo, toda a atenção às mulheres que sofrem violência sexual que precisam procurar o serviço e protelam, por exemplo. Muitas dessas mulheres acabam fazendo um aborto inseguro. Tem um estudo sobre mulheres que teriam direito ao aborto legal mas terminam realizando um aborto inseguro, por conta da criminalização. Porque não é crime na lei, mas é criminalizado na atenção mesmo quando ele é legal [...] (GOES, 2022, s/n)

Os casos ainda se tornam mais graves quando são mulheres negras, segundo Goes, essas sempre são criminalizadas pelo profissional de saúde, são as mais denunciadas de realizar um aborto provocado do que mulheres brancas, mesmo afirmando que o aborto aconteceu de forma espontânea. Segundo a pesquisadora, isso ocorre porque para as mulheres negras o lugar da maternidade não existe, outro ponto destacado na entrevista, é a questão da hipersexualização da mulher negra, hipersexualização que está vinculada ao sexo e não à maternidade e isso impacta diretamente no tratamento, no cuidado, na atenção no abortamento. Esse exemplo dado pela pesquisadora, faz clara referência ao conceito de

interseccionalidade quando observamos o cruzamento desses dois eixos de poder, raça e gênero nesse contexto, que se chocam causando danos resultando em intersecções, “Esses são os contextos em que os danos interseccionais ocorrem - as desvantagens interagem com vulnerabilidades preexistentes, produzindo uma dimensão diferente do desempoderamento.” (CRENSHAW, 2002, p.177)

Seguindo nas análises das reportagens, em uma das manchetes dizia sobre um corpo de uma jovem foi retirado de seu próprio velório após suspeita de ter praticado o aborto clandestinamente, nem após a morte a mulher encontra paz e descanso para o seu corpo.

Outro dado que observamos nas matérias selecionadas, é o fato de que nem ao menos crianças, sendo do sexo feminino, estão livre desse sistema de controle. Em 2015, no Paraguai, vemos o caso de uma menina de apenas 10 anos de idade, que foi estuprada pelo padrasto, ter seu direito ao aborto seguro e legal negado, pois segundo o Estado, a criança não corria risco de vida, a mãe da criança que fez a denúncia as autoridades e solicitou a permissão para a realização do aborto de forma segura, teve seu pedido negado e foi presa acusada de ser cúmplice do agressor e de violar o seu “dever maternal” de cuidar da filha.

Em 2020 no Brasil, temos um caso que se assemelha ao do Paraguai, uma criança de apenas 11 anos, estuprada pelo padrasto, que ao contrário do Paraguai, teve seu direito ao aborto seguro e legal, assegurado pelo Estado, se viu “rejeitada” por alguns hospitais, pois alguns médicos se negaram a realizar o aborto, assim como na porta do hospital onde seria realizado o procedimento houveram manifestações de grupos religiosos contra o procedimento.

O que observamos é que as desigualdades criadas pela manutenção de estruturas racistas e patriarcais, operam no sistema de saúde desde muito tempo perdurando até os dias atuais, mantendo a falta de apoio e leis que garantam qualidade no atendimento de saúde, acolhimento, debates sobre vida sexual e reprodutiva das mulheres, principalmente mulheres negras, temos como reflexo o aborto inseguro como quarto motivo de mortalidade materna na América Latina.

[...] Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), um total de 73,3 milhões de abortos seguros e inseguros ocorreram no mundo anualmente entre 2015 e 2019. Na África e na América Latina, três em cada quatro abortos são feitos de forma insegura, revelando que o problema é ainda mais grave no Sul Global (países em desenvolvimento e subdesenvolvidos). Ainda de acordo com a OMS, a criminalização do aborto custa caro, tanto em termos financeiros como em relação à vida das mulheres [...] (NISHIDA, 2021, s/n)

Compreender as subjetividades das mulheres, sem se esquecer dos contextos sociais e econômicos, é fundamental para se pensar a questão do aborto de forma a não excluir nenhuma mulher, o aborto seguro e legal é uma questão política, social, e de saúde pública que garante a dignidade e emancipação de nossos corpos.

5. O ESTADO E O CONTROLE DOS CORPOS

É necessário voltarmos a Angela Davis para esse debate, em *Mulheres, raça e classe*, no capítulo, *Racismo, controle de natalidade e direitos reprodutivos*, Davis menciona que quando feministas do século XIX apresentaram reivindicações pela “maternidade voluntária”, culminando no nascimento da campanha pelo controle de natalidade, o viés progressista era indiscutível, mas no âmbito da contestação do racismo e da exploração de classe, esse movimento deixou muito a desejar.

Davis aponta que controle de natalidade, escolha individual, métodos contraceptivos seguros, aborto seguro, é um pré-requisito fundamental para a emancipação das mulheres. Entendendo que esses direitos são uma vantagem para as mulheres de todas as classes e raças, era de se esperar que mesmo os grupos mais diversos de mulheres tentassem se unir em torno da questão, porém, na realidade esse movimento não foi bem sucedido.

Durante o início da campanha pelo direito ao aborto, constatemente consentiam a ideia de que os abortos legais representariam uma alternativa viável aos problemas criados pela pobreza, Davis aponta esse fato de forma irônica, pois como se o fato de nascerem menos crianças pudesse gerar mais empregos, salários mais altos, escolas melhores etc. Essa hipótese, segundo a autora, refletia a tendência de encobrir a diferença entre o direito ao aborto e a defesa generalizada de abortos.

[...] Por volta do fim do século XIX, a taxa de natalidade de crianças brancas nos Estados Unidos sofreu um expressivo declínio. Como nenhuma inovação contraceptiva havia sido apresentada ao público, a queda na taxa de natalidade sugeria que as mulheres estavam restringindo significativamente sua atividade sexual. Em 1890, a típica mulher branca nascida nos Estados Unidos dava à luz não mais do que quatro crianças [...] Enquanto a vida no campo exigia famílias grandes, no contexto da vida urbana essas mesmas famílias se tornavam disfuncionais. Ainda assim, o fenômeno foi publicamente interpretado pelos ideólogos do capitalismo monopolista em ascensão de modo racista e em oposição à classe trabalhadora. Já que as mulheres brancas nativas estavam dando à luz menos crianças, o fantasma do “suicídio de raça” foi levantado nos círculos oficiais. [...] (DAVIS, 2016, p.221-222)

Davis nos diz que o potencial progressista do movimento foi roubado quando passou “a defender não o direito individual das pessoas de minorias étnicas ao controle de natalidade, e sim a estratégia racista de controle populacional” (DAVIS, p.227). A autora revela ainda que

no interior da Liga Estadunidense pelo controle de natalidade, a reivindicação pelo controle de natalidade entre as pessoas negras adquiriu o mesmo viés racista da reivindicação pela esterilização compulsória. Em 1939, a organização que sucedeu a liga a Federação dos Estados Unidos pelo controle de natalidade, criou o “Projeto Negro”.

[...] As ativistas pelo direito ao aborto do início dos anos 1970 deveriam ter analisado a história de seu movimento. Se tivessem feito isso, talvez houvesse compreendido por que tantas de suas irmãs negras adotaram uma postura de suspeita em relação à causa. Elas teriam entendido o quanto era importante desfazer os atos racistas de suas antecessoras, que defenderam o controle de natalidade e a esterilização compulsória como formas de eliminar os setores “inaptos” da população. Conseqüentemente, as jovens feministas brancas poderiam ter sido mais receptivas à sugestão de que sua campanha pelo direito ao aborto incluísse uma enérgica condenação da prática abusiva da esterilização, agora mais disseminada do que nunca. [...] (DAVIS, 2016, p.228)

O ponto central que trata Davis, é que a defesa do aborto deve vir acompanhada de uma discussão contra o abuso da esterilização forçada, pois esta última tem sido usada para eliminar a “população indesejável” como os negros e os latinos no contexto dos EUA.

É evidente o impacto do colonialismo no continente americano na escrita de Davis, observa-se como o Estado ataca esses corpos como forma de demonstrar seu poder, o gênero não era tão importante durante a escravização, pois o corpo negro foi reduzido a objeto, a uma exigência de trabalho, porém, ele passa a importar quando a colonização se volta para o controle da reprodução e hipersexualização do corpo da mulher negra.

Rita Laura Segato, em “*Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres*”, dedica-se a confrontar o impacto das novas formas de guerra na vida das mulheres. Segato entende o corpo das mulheres enquanto *território*, o corpo que acompanhou as mudanças e conquistas de regiões e é marcado pelo estupro de exércitos ocupantes, dessa forma, desencadeando a exploração do corpo que se manifestam também no tráfico e comercialização até o último limite levando a morte daquela mulher. Mesmo reconhecendo que nos dias de hoje muitas vitórias foram conquistadas no campo do Estado e na multiplicação de leis e políticas públicas de proteção às mulheres, a violência tem aumentado.

Em sua análise, Segato demonstra uma ruptura nos paradigmas bélicos do presente, que tem como característica a predominância da informalidade e uma ação que ela define como paraestatal. As funções atribuídas ao feminino ou feminizado nas guerras de hoje revelam uma mudança no próprio modelo de guerra, Segato entende que o que emerge desse novo modelo de guerra, ou seja, agressão, dominação e o roubo sexual não são mais um dano colateral aos efeitos da guerra, mas adquiriram centralidade na estratégia de guerra.

[...] Por el efecto del paradigma del biopoder, la red de los cuerpos pasa a ser el territorio, y la territorialidad pasa a ser una territorialidad de rebaño en expansión. El territorio, en otras palabras, está dado por los cuerpos [...] La jurisdicción es el propio cuerpo, sobre el cuerpo y en el cuerpo, que debe ahora ser el bastidor en que se exhiben las marcas de la pertenencia. Este último estadio introduce, por lo tanto, una mutación en la territorialidad misma, si entendemos territorialidad como una concepción particular, históricamente definida, del territorio. Los sujetos y sus “territorios” son co-producidos por cada época y por el discurso de cada forma de gobierno [...] (SEGATO, 2014, p.349-350)

A partir da leitura, visualizamos como Segato demonstra o controle do Estado sobre os corpos femininos, o corpo obediente em sua leitura, passa a ser função de um território, cuja unidade não pode ser expressa de outra forma, é por isso que Segato nos diz que “por eso podemos decir que los cuerpos mismos son el paisaje y la referencia, como portadores de los signos que componen la heráldica que emblematiza la propia existencia de la red, de este territorio en rebaño y siempre en expansión y consolidación” (SEGATO, 2014, p.352)

Dessa forma, o corpo feminino está inserido em uma estratégia de manutenção e dominação arbitrária do Estado, que atua de forma tirana sobre a vida dessas mulheres e seus territórios. Para Segato, a violência de gênero constitui todas as demais violências, e o impacto não recai apenas sobre a mulher vítima, mas sim em toda a sociedade que a cerca.

Outra colocação na análise de Segato, é a questão da religião e como ela está inserida nesse contexto, a autora nos diz que, assim como a religião hoje se apega ao controle dos corpos, como exemplos, a obrigatoriedade do véu no Islã e a questão do aborto entre os cristãos, o que seria uma questão de soberania jurisdicional, controle de “rebanho” e demonstração desse controle, e não necessariamente de ordem teológica, moral ou doutrinária, “en ese sentido hasta la política partidaria es hoy “política de identidad” y su proyecto puede ser también comprendido como territorial, entendiendo la red de sus miembros como su territorio” (SEGATO, 2014, p.354)

A partir das críticas de Segato e Davis, fica evidente como o Estado utiliza de suas jurisdições para validar e garantir dominação e a objetificação do corpo feminino, sem nenhuma responsabilidade com aqueles na qual deveria garantir dignidade a fim de manter controle sobre esses corpos e territórios, apoiados em ideologias racistas e sexistas.

De forma a ilustrar as questões levantadas por Segato e Davis, será utilizado a seguir uma reportagem realizada na fronteira entre Brasil e Paraguai, mais especificamente na cidade Foz do Iguaçu - PR, intitulada “os filhos de Itaipu”.

5.1. “OS FILHOS DE ITAIPU”

Até os anos de 1960 vários estudos foram feitos na região de fronteira entre Brasil e Paraguai, para avaliar o potencial energético das Sete Quedas e do Rio Paraná, as Repúblicas tentavam se aproximar e resolver de forma diplomática a “quem pertencia aquela região”. Em comum acordo a partir das avaliações feitas nessas regiões, foi criada a Entidade Itaipu Binacional, que é regida em igualdade de direitos e obrigações pelo Tratado assinado em 26 de abril de 1973. No auge da construção do que viria ser a maior geradora de energia acumulada do planeta, estimava - se cerca de 40 mil trabalhadores nessas regiões entre brasileiros e paraguaios.

Sob o regime ditatorial a construção da Usina foi projetada, sabemos que a ditadura prezava pelos bons costumes, sendo defensora da moral e da família. Na matéria de Mauri König⁶ para a Intercept Brasil, percebemos o quanto isso era uma mentira deslavada. Descobrimos que em Foz do Iguaçu o Estado controlava uma “zona” de prostituição e lucrava muito com ela, o dinheiro ainda arrecadado era usado para comprar armas e munições para os militares. König nos expõe que o legado dessa prostituição foi uma legião de crianças sem pais.

A construção da Usina que durou cerca de 10 anos, é um dos orgulhos da ditadura militar nos países, a construção mudou e moldou a cidade de Foz do Iguaçu - PR e Hernandarias - PY, no auge mais de 40 mil trabalhadores, a maioria homens solteiros, nesse período a população das cidades explodiu.

Durante a construção, é exposto que mais de 10 mil mulheres trabalhavam na zona de prostituição, todas fichadas pela Polícia Civil do Paraná, era assim que o Estado fazia o controle da zona e lucrava com ela. Dona Dalva Alves Pereira, é ex - gerente das boates que existiam na região e uma das entrevistadas pela Intercept, ela relata que “as mulheres passavam por ginecologistas para ver se não tinham doenças venéreas e exame de sangue também”, tudo de forma muito controlada. Ainda é contado que a Polícia Civil, fazia um alvará mensal para que as casas de prostituição pudessem existir, a polícia ainda fazia vistoria a noite das boates e das mulheres para ver se estavam “dentro da lei”. Como consequência,

⁶ Mauri König é jornalista há 30 anos. Ganhou os prêmios Maria Moors Cabot Prize, Global Shining Light Award, International Press Freedom Awards, Lorenzo Natali Prize e o Prêmio de Direitos Humanos da Sociedade Interamericana de Imprensa. No Brasil, conquistou por duas vezes o Prêmio Esso regional e o Prêmio Vladimir Herzog. É autor de quatro livros, entre eles Narrativas de um correspondente de rua, O Brasil Oculto e Nos bastidores do mundo invisível.

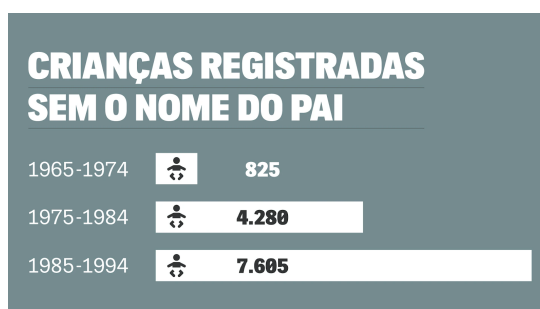
uma enorme quantidade de crianças sem pai, crianças essas que eram ignoradas pelo regime militar.

As mulheres, para trabalhar, tinham que trazer um documento na delegacia, e a gente fazia a carteirinha de bailarina, com o nome original e o nome fantasia”, disse o policial aposentado Genésio Aparecido da Silva, chefe do Funrespol entre 1978 e 1986. “Todos os meses você anotava. Se uma desse furo, você falava ‘olha, cadê o exame do mês passado?’. Então era bem cobrado, a exigência tinha que ser cumprida. (The Intercept Brasil, 2021)

Assim como na “margem esquerda” (“lado” brasileiro), na margem direita do rio (“lado” paraguaio), cada mulher tinha de pagar uma taxa à prefeitura para se registrar e outra mensal para trabalhar. Segundo a apuração feita pela Intercept, os donos das boates pagavam ainda todo mês para funcionar, além de um adicional ao delegado de polícia a título de “proteção especial”, que incluía o resgate das mulheres que porventura fugissem.

As autoridades locais faturavam uma bolada com o comércio sexual de Hernandarias. O chefe do Centro de Saúde também cobrava uma quantia das mulheres a cada 15 dias, a pretexto de atendimento clínico. “Todos ganhavam, menos as meninas”, diz. O destino do que era arrecadado também nunca foi esclarecido. (The Intercept Brasil, 2021)

Tabela 2: Crianças registradas sem o nome do pai em Foz do Iguaçu 1985 a 1994



Fonte: The Intercept Brasil, 2021

Através dos registros em cartórios levantados pela Intercept, percebemos que o número de crianças sem pais ao longo dos anos de construção da Usina, foi cerca de cinco vezes maior em relação às décadas anteriores. Os filhos de Itaipu cresceram sem pais, completamente ignorados pelo sistema, a ditadura militar que tanto defendia a moral, a família e os bons costumes, explorou mulheres descaradamente.

Para Delvalle, Itaipu e as subcontratadas deveriam ter reconhecido as prostitutas como uma categoria legítima de trabalhadoras, com os mesmos benefícios concedidos aos trabalhadores da barragem. Sugere ainda que o acompanhamento médico dessas mulheres deveria ter sido feito nos hospitais e clínicas operados por Itaipu, para evitar a exploração pelas autoridades de saúde. (The Intercept Brasil, 2021)

Essa matéria exemplifica de forma muito clara o controle que o Estado exerce sobre o corpo da mulher sempre que lhe interessa. Itaipu, um dos maiores orgulhos da ditadura militar, corroborou de forma indireta para essa realidade, asseguravam a prostituição desde que esta permanecesse escondida, o que mesmo hoje com toda a omissão em relação a essas mulheres não foi possível, vemos como herança e descaso do Estado, milhares de crianças sem pais e sem assistência alguma, “O Estado controlava o dinheiro que entrava, mas era incapaz de fornecer anticoncepcionais as mulheres” (König, 2021), podemos complementar dizendo que é porque não se importava com que acontecia com essas mulheres e crianças após todo o serviço prestado, as mulheres foram usadas apenas como objeto para um fim do Estado, e após concluído, apagadas da história.

6. ACOLHIMENTO

Muito pouco se dedica a pensar sobre como fica após o abortamento a mulher, seja aborto provocado ou espontâneo, o luto é solitário, sem muita das vezes ter com quem contar, ou o medo pela culpa e pela criminalização transformam a dor numa imensidão cheia de inseguranças, mas ainda assim vazia, os diálogos sobre esse tema ser tabu só geram mais silêncios que precisam ser rompidos.

[...] Discriminar a mulher que procura o aborto seguro é penalizá-la duplamente. Tal decisão é de índole muito pessoal, gera consequências irreversíveis no campo psíquico e, muitas vezes, no físico, somados ao sentimento de frustração e desamparo. A mulher encontra na gravidez indesejada o resultado da incapacidade da sociedade de prover condições de educação, cidadania e planejamento reprodutivo; a violência e a desigualdade de gênero são violações freqüentes dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, sendo que geralmente são as mulheres pobres que enfrentam as mais graves consequências da ilegalidade [...] (MORAIS, p.57, 2008)

É uma falácia, mas muitas pessoas acreditam que ser a favor do aborto o fará ser um método contraceptivo, bom, apesar de completamente falsa uma ideia como essa ela repercute e se propaga, é fundamental falar sobre aborto, sem culpa e sem medo, para que as pessoas tomem consciência que o planejamento reprodutivo é uma escolha que causam consequências que não podem simplesmente não ser consideradas ou ignoradas pela gestante, e sobretudo, é uma questão de saúde, saúde sexual e reprodutiva.

[...] A falta de tratamento pós-aborto gera problemas psicológicos e até mesmo o suicídio [...] no SUS, 243.998 internações motivadas por curetagens pós-aborto, decorrentes de abortamentos espontâneos e inseguros, orçadas em R\$35.040.978,90. Tais curetagens são o segundo procedimento obstétrico mais praticado nas unidades de internação, superadas, apenas, pelos partos normais [...] (MORAIS, p.53-54,2008)

O aborto é uma exceção na vida das mulheres, entender o que leva uma mulher a abortar, é o que irá prevenir para que um segundo aborto não ocorra, países que garantiram o direito ao aborto seguro e legal, veem em seus números o número de abortos diminuindo e as mortes por abortos inseguros também, esse é um exemplo de que certamente o aborto não será e não é um método contraceptivo, mas sim, uma necessidade de saúde.

É de extrema importância falarmos e evidenciarmos como uma rede apoio para essas mulheres que passaram por essa experiência é fundamental, uma rede que começa no hospital, na decisão da gestante de continuar ou não a gestação, ela necessitará de apoio psicológico, atendimento humanizado, e acompanhamento até a etapa final a partir da sua decisão, o que nesse contexto de criminalização, só torna o processo mais difícil. Uma rede de apoio, deve oferecer suporte emocional, escuta e acolhimento para que essa mulher possa se integrar na sociedade se mantendo ativa tendo respeitada sua decisão, tendo sua dignidade garantida.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legalização do aborto é uma dívida da democracia para com as mulheres. A partir das reportagens selecionadas compreendemos a dimensão do problema que é a criminalização do aborto. Como resultado da criminalização, no Paraguai, aproximadamente 25% da taxa de mortalidade materna é causada por abortos inseguros; na Argentina até o ano de 2020, aproximadamente mais de 39.000 mulheres eram hospitalizadas por realizar a interrupção da gravidez de forma insegura; no Brasil no ano de 2015, mais de meio milhão de brasileiras passaram por aborto ilegal, e nesse contexto, mulheres negras são as que mais sofrem. É relevante apontar que os números apontados podem ser ainda maiores, já que muitos dos abortos inseguros resultam em hemorragias e infecções e acabam sendo determinados dessa forma.

Apesar da vitória para nossas irmãs de luta argentinas, infelizmente, no Brasil e Paraguai as notícias continuam desanimadoras, os países vêm sofrendo com governos conservadores no atual momento que não fazem questão do debate acerca do assunto, cabe destacar o descompasso entre as reportagens analisadas onde vemos a imprensa que noticia o aborto em muitos momentos com um alerta em relação a saúde, mas não tratando o tema de forma efetiva como sendo da área da saúde pública, e não se propondo a uma crítica em relação a legalização do aborto como sendo um direito negado as mulheres.

Não falar sobre o aborto não o fará deixar de existir, mas a ilegalidade do aborto sem dúvidas continuará causando mortes, se não a morte da gestante ou o feto, sequelas para toda a vida que podem ser tanto físicas como psicológicas também.

Segato nos dá a dimensão em sua leitura, do corpo enquanto território, que acompanha as mudanças e conquistas de regiões, conquistas que se dão de forma violenta e que são marcadas pelo estupro de mulheres e crianças, ou seja, ao pensarmos o corpo enquanto território, visualizamos através de uma dimensão muito maior, remetendo a um corpo guardião de memórias, nesse contexto, o corpo feminino e suas memórias estão inseridos em uma estratégia de manutenção e dominação arbitrária do Estado, não tendo respeitado o seu direito a autonomia e a dignidade previstas nas constituições.

Há complexidades no sistema que impedem mulheres de procurar ajuda, dentre elas podemos citar, o julgamento e a falta de credibilidade na fala da mulher, e que ainda é maior quando se trata de mulheres negras. As desigualdades criadas pela manutenção de estruturas racistas e patriarcais, opera no sistema de saúde desde muito tempo e perdura até os dias atuais. O aborto é uma exceção na vida das mulheres, entender o que leva uma mulher a abortar, é o que irá prevenir para que um segundo aborto não ocorra, falar de aborto é falar sobre saúde reprodutiva, saúde pública e saúde da mulher, é pensar em prevenção.

Por fim, é importante ressaltar que o artigo foi desenvolvido no período da pandemia do novo coronavírus (covid-19), o que dificultou a pesquisa em campo, tendo como meio para o desenvolvimento a análise de fontes nos meios digitais, é importante pontuar a ausência de dados sobre o aborto na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, dessa forma, o artigo conclui seu objetivo como debate inicial acerca do assunto, deixando em aberto para a continuidade da pesquisa para pensar a questão do aborto em Foz do Iguaçu-PR com recortes pensando em coletivos que discutem aborto na fronteira e como a criminalização afeta o atendimento na área da saúde, pensando as áreas de enfermagem e medicina.

8. REFERÊNCIAS

CASTRO, Viviane. Aborto inseguro: um retrato patriarcal e racializado da pobreza das mulheres / **R. Katál.**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 452-470, set./dez. 2018 ISSN 1982-0259

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. / **R. Estudos Feministas**, v.10, p.171-188 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico] / tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. São Paulo : Boitempo, 2016.

GOES, Emanuelle. **Racismo, aborto e atenção à saúde: uma perspectiva interseccional** / Tese (doutorado) – Instituto de Saúde Coletiva. Universidade Federal da Bahia. 2018

LIMA, Nathália; CORDEIRO, Rosineide. Aborto, Racismo e Violência: Reflexões a partir do feminismo negro. **R. Em Pauta** / Rio de Janeiro, 2º Semestre de 2020 - n. 46, v. 18, p. 101-117

MARTA, Gustavo; JOB, José. Aborto: Uma questão de saúde pública / **R. Ponto de Vista Medicina**, Ribeirão Preto, 2008; 41 (2): 196-9, abr./jun

MORAIS, Lorena. A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher / **R. Senatus**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 50-58, maio 2008

NORONHA, Rayane. Poema sobre aborto seguro e legal. **Marcha das Vadias - DF**, 2012.

REBOUÇAS, Melina; DUTRA, Elza. Não Nascer: Algumas reflexões fenomenológico - existenciais sobre a História do aborto / **R. Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 3, p. 419-428, jul./set. 2011

RIBEIRO, Djamila (org). **Feminismos Plurais**. Interseccionalidade / Carla Akotirene. -- São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

RIBEIRO, Djamila (org). **Feminismos Plurais**. Racismo Estrutural / Silvio Almeida --São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

SEGATO, Rita. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres / **Revista Sociedade e Estado** - Volume 29 Número 2, p.341-371, Maio/Agosto 2014

9. ANEXO - Reportagens Analisadas

ARGENTINA. **Código Penal**, Ley - 27610. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/2020_ley27610_arg.pdf> acesso em: 25 jan.2021

BRASIL. **Código Penal Brasileiro-** Artigo 128 do Decreto Lei nº 2.848. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> acesso em: 25 jan. 2021

CAMTRA. **Casa da Mulher trabalhadora. Lesgilação do aborto na América Latina - Paraguai**<<https://camtra.org.br/serie-legislacao-do-aborto-na-america-latina-paraguai/>> acesso em 26 fev./2022

CNN Brasil. **Paraguai, violência sexual e restrição ao aborto geram epidemia de gravidez infantil**<<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/paraguai-violencia-sexual-e-restricao-ao-aborto-geram-epidemia-de-gravidez-infantil/>> acesso em 16 fev.2022

CNN Brasil. **Senado da Argentina aprova projeto de lei que legaliza o aborto.** <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/senado-da-argentina-aprova-projeto-de-lei-que-legaliza-o-aborto/>> acesso em 16 fev.2022

ELPAÍS. **Caso de uma mulher presa por um aborto mobiliza artistas argentinos**<https://brasil.elpais.com/brasil/2016/08/03/internacional/1470254990_736474.htm> acesso em 10 fev.2022

ELPAÍS. **Não haverá aumento de abortos na Argentina, haverá menos condenadas** <<https://brasil.elpais.com/sociedad/2020-12-29/nao-havera-aumento-de-abortos-na-argentina-havera-menos-condenadas.html>> 10 fev.2022

GOES, Emanuelle. Entrevista concedida à Publica. **Aborto Inseguro é uma das principais causas de morte materna e mulheres negras sofrem mais**, 2021. Disponível em: <<https://apublica.org/2021/05/aborto-inseguro-e-das-principais-causas-de-morte-materna-e-mulheres-negras-sofrem-mais/>> acesso em 04 fev.2022

GUIMARÃES, Leonardo. **Senado da Argentina aprova projeto de lei que legaliza o aborto.** CNN, 2020. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/12/30/senado-da-argentina-aprova-projeto-de-lei-que-legaliza-o-aborto>> acesso em 29 jan.2021

G1. Portal de notícias Globo. **Barroso vê fanatismo religioso e diz que aborto de menina de 10 anos foi interrupção legítima** <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/08/21/barroso-ve-fanatismo-religioso-e-diz-que-aborto-de-menina-de-10-anos-foi-interruptao-legitima.ghtml>> acesso em 16 dez.2021

G1. Portal de notícias Globo. **Jovem morre após aborto ilegal e policia retira corpo durante velório.** <<https://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/12/jovem-morre-apos-aborto-ilegal-e-policia-retira-corpo-durante-velorio.html>> acesso em 16 dez.2021

G1. Portal de notícias Globo. **Justiça autoriza que mulher vítima de estupro faça aborto.** <<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2016/12/justica-autoriza-que-mulher-vitima-de-estupro-faca-aborto-em-foz-do-iguacu.html>> acesso em 12 fev.2022

G1. Portal de notícias Globo. **Meio milhão de brasileiras passaram por aborto ilegal** <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/12/em-2015-meio-milhao-de-brasileiras-passar-am-por-aborto-ilegal.html>> acesso em 16 dez.2021

G1. Portal de notícias Globo. **Operação prende suspeito de tráfico de medicamentos abortivos**<<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/operacao-prende-suspeito-de-trafico-de-medicamentos-abortivos.ghtml>> acesso 10 fev.2022

G1. **Portal de notícias Globo. Senado da Argentina aprova legalização do aborto no país.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/12/30/senado-da-argentina-aprova-legalizacao-do-aborto-no-pais.ghtml>> acesso em 31 jan.2021

Itaipu Binacional, **A História da maior hidrelétrica do mundo.** Disponível em: <<https://www.itaipu.gov.br/nossahistoria>> acesso em 28 jan. 2021

KONING, Mauri. **Os filhos esquecidos de Itaipu.** The Intercept, 2021. Disponível em: <<https://theintercept.com/2021/01/06/prostituicao-controlada-pela-ditadura-para-construir-itaipu-deixou-legiao-de-criancas-sem-pai/>>acesso em: 25 jan. 2021

O Globo. **Paraguai nega aborto, menina de 10 anos grávida após ser estuprada por padrasto.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/paraguai-nega-aborto-menina-de-10-anos-gravida-apos-ser-estuprada-por-padrasto-16069941>> acesso em 16 fev.2022

PAIXÃO, Fernanda. **Aborto legal na Argentina: o que significa essa conquista?** Brasil de Fato, 2021. Disponível:<<https://www.brasildefato.com.br/2021/01/05/aborto-legal-na-argentina-o-que-significa-essa-conquista>> acesso em 30 jan. 2021

PARAGUAY. **Código Penal de Paraguay-** Ley N° 1.160/97. Disponível em: <https://www.pj.gov.py/ebook/libros_files/Coleccion_de_Derecho_Penal_TomoI.pdf> acesso em: 29 jan. 2021

Portal de notícias UOL. **Quais números mudam após a legalização do aborto?** <<https://gizmodo.uol.com.br/quais-numeros-mudam-legalizacao-aborto/>> acesso em 26fev.2022

RESURG. **Aborto no Paraguai.** Disponível em: <<https://resurj.org/reflection/abortion-in-paraguay/?fbclid=IwAR3LYUeJmPg7ELEYEIol5elgmUm0lB3du78xwL2KWAssWBgidhWv4kY6-x0>> acesso em: 29 jan. 2021

UFRJ. **Protocolos de abortamento.** Disponível em: <<http://www.me.ufrj.br/images/pdfs/protocolos/obstetricia/abortamento.pdf>> acesso em: 29 jan. 2021

AGRADECIMENTOS

À minha família, em especial a minha mãe, por ser uma mulher incrível, sou uma mulher forte porque uma mulher forte me criou. Também aos meus irmãos, Jhonny e Grazielle, por serem rede de apoio, sempre me incentivando e estando ao meu lado.

Às minhas amigas, Emanuelle, Luana, Simone e Silvana, por serem, além de amigas, irmãs de luta, obrigada por essa jornada.

Ao meu noivo Paulo, por todo amor, apoio e compreensão em todos esses anos.

À Universidade Federal da Integração Latino Americana, por me permitir toda essa experiência e trocas sobre a América Latina.

Aos meus professores que me inspiram todos os dias a seguir a profissão.

Ao meu orientador, professor Marcos, por todo apoio e dedicação na realização desse artigo, meu muito obrigada.